

LEI Nº 561 /2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Calumbi, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Calumbi:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento e articulação com os órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- X – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- XI – 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- XII – 01 (um) representante da área comercial/empresarial.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representam e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§2º - O mandato e funções de membros conselheiros do COMAD é exercido, porém, consideradas de relevante serviço público de interesse social.

§3º - A relevância a que se refere o parágrafo anterior será atestada por meio de Certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§4º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§5º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento interno próprio que será aprovado por seus membros.

§ 6º- Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**Art. 4º** - O COMAD fica assim constituído:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretária Executiva;
- IV – Comitê REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno. E, os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o Prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Executivo.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

**Art. 6º** - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é de competência da Prefeitura Municipal de Calumbi, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calumbi (PE), 17 de abril de 2012.

  
**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal